

Seção V – Política da AFD – Práticas proibidas – responsabilidade ambiental e social

1) Práticas Proibidas

A entidade adjudicante, os candidatos, os proponentes, os consultores ou os fornecedores devem respeitar os mais elevados padrões éticos durante a adjudicação e execução dos contratos.

Para implementar esta disposição, a AFD introduz a noção de práticas proibidas, referindo-se aos atos definidos nos documentos intitulados "Política geral de prevenção e combate às práticas proibidas"¹ e "Regras de contratação para contratos financiados pela AFD em países estrangeiros"² acessíveis gratuitamente em seu site.

Ao assinar a Declaração de Integridade, fornecedores, consultores, contratados e seus subcontratados declaram que não se envolveram e não se envolverão em nenhuma Prática Proibida durante a adjudicação e execução do contrato.

Um Contrato financiado pela AFD não pode ser adjudicado a uma Pessoa³ que, ou cujo subcontratado, Diretor⁴, funcionário ou agente (declarado ou não), na data de entrega de um pedido, oferta, proposta, cotação, ou a qualquer momento entre essa data e a adjudicação do Contrato, tenha se envolvido em uma Prática Proibida, seja diretamente seja por meio de um agente (declarado ou não).

A AFD exige que os documentos da licitação e os contratos financiados pela AFD incluam uma cláusula que exija que os candidatos, proponentes, consultores ou fornecedores e seus subcontratados autorizem a AFD a realizar investigações, incluindo o exame de suas contas e arquivos relativos ao processo de contratação e à execução do contrato financiado pela AFD, e sejam auditados por auditores nomeados pela AFD.

A fim de detectar e combater as práticas proibidas da melhor forma, a AFD implementou um mecanismo de denúncia aberto a terceiros: portanto, qualquer pessoa pode denunciar uma prática proibida diretamente ao Serviço de Investigação:

- por correio eletrônico, para o endereço postal investigationsGroupeAFD@tutanota.com, ou
- por correio postal dirigido ao Departamento de Compliance da AFD, 5 rue Roland Barthes, 75012 Paris.

2) **Responsabilidade Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (RASSS)**

Para promover o desenvolvimento sustentável, a AFD deve garantir que os contratos que financia estejam em conformidade com os padrões ASSS reconhecidos internacionalmente.

¹ Para sua informação, esta política pode ser acessada através do seguinte link: <https://www.afd.fr/es/lucha-contra-la-corrupcion>

² Para sua informação, esta política está acessível através do seguinte link: <https://www.afd.fr/es/licitaciones-y-contrataciones>

³ Refere-se a qualquer pessoa singular ou coletiva, bem como a qualquer associação ou grupo de várias dessas Pessoas.

⁴ Refere-se a qualquer pessoa física que seja membro do órgão de administração, administração ou supervisão de uma pessoa jurídica, ou que tenha poderes de representação, decisão ou controle de uma pessoa jurídica.

Consequentemente, os Candidatos, Proponentes e Consultores envolvidos em Contratos financiados pela AFD devem assinar uma Declaração de Integridade na qual se comprometem a:

- a) cumprir as normas ambientais reconhecidas pela comunidade internacional, incluindo as convenções internacionais para a proteção do meio ambiente e, em particular, adotar todas as medidas razoáveis para evitar ou limitar os impactos negativos na vegetação, na biodiversidade, nos solos, nas águas subterrâneas e nos lençóis freáticos superficiais, bem como nas pessoas e bens, que são o resultado de poluição, ruído, vibrações, tráfego e outros efeitos gerados por nossas atividades, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis no país de execução do contrato.
- b) implementar medidas de mitigação de riscos ambientais e sociais quando incluídas no plano de gestão ambiental e social fornecido pela Entidade Contratante, e verificar se as emissões, resíduos superficiais e águas residuais produzidas pelas nossas atividades são mantidos dentro dos limites, e cumprir as especificações ou prescrições aplicáveis ao contrato.
- c) respeitar os direitos dos trabalhadores a salários, horas de trabalho, descanso e férias, horas extraordinárias, idade mínima, remuneração regular, remuneração e benefícios de acordo com as normas internacionalmente reconhecidas, incluindo as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de forma consistente com as leis e regulamentos aplicáveis no país de execução do contrato; indicar esses elementos em documento anexo aos contratos de trabalho dos nossos colaboradores e à disposição da Entidade Contratante; e respeitar e facilitar os direitos dos trabalhadores de organizar e implementar um mecanismo para atender às reivindicações dos trabalhadores diretos ou indiretos.
- d) implementar práticas de não discriminação e igualdade de oportunidades e garantir a proibição do trabalho infantil e do trabalho forçado.
- e) manter um ficheiro de cada agente local que registre as horas de trabalho de cada pessoa, o tipo de trabalho, os salários pagos e a formação recebida, e assegurar que esses ficheiros estejam sempre disponíveis para consulta pela entidade adjudicante e pelos representantes autorizados do governo, em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à protecção de dados pessoais no país de execução do contrato.